

8 a 14 de setembro de 2014 | nº 2905

Associação dos Advogados de São Paulo

Boletim

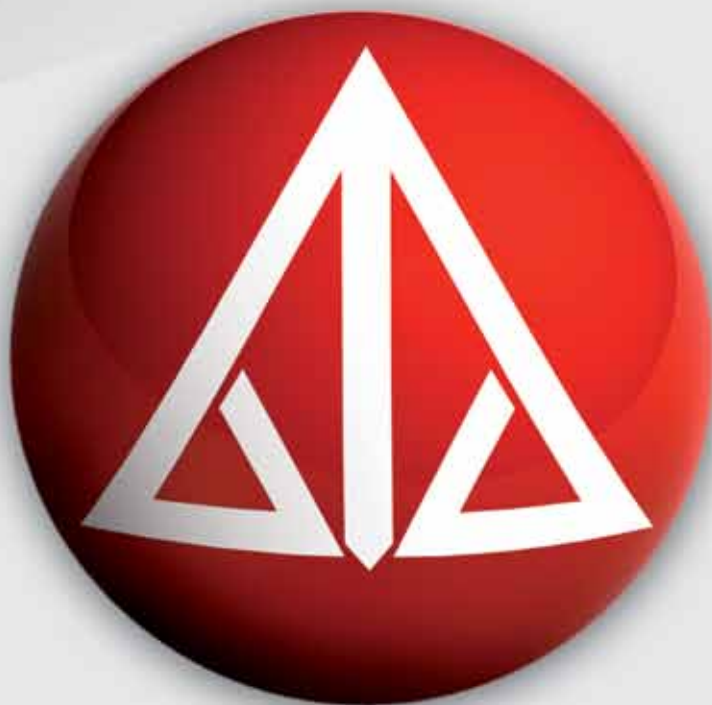
AASP

Editado desde 1945

**AASP sedia 1º Colóquio sobre o
Supremo Tribunal Federal**

**Mediação e Conciliação é
o novo tema da *Revista do
Advogado***

**Eleições 2014:
Lei da Ficha Limpa é
aplicada em nível nacional**



INSCREVA-SE E PARTICIPE

10 DE OUTUBRO DE 2014



IV SIMPÓSIO REGIONAL **AASP**

I T U

Para aproximar os advogados da região, a AASP levará o IV Simpósio Regional até a cidade de Itu. O mundo do Direito será discutido por renomados juristas, contando inclusive com a ilustre presença dos ministros

**Sebastião Alves dos Reis Junior e
Maria Thereza Rocha de Assis Moura**

Confira toda a programação pelo site:

www.aasp.org.br/simposio

REALIZAÇÃO



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

APOIO





AASP

**REALIZANDO A LEITURA DA
REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

Pensando nos associados que trabalham com marcas, patentes e demais assuntos ligados à Propriedade Industrial, passamos a tratar a *Revista da Propriedade Industrial* onde as notificações feitas pelo INPI serão encaminhadas automaticamente, no mesmo formato da intimação.

AASP: apoiando seu dia a dia com a leitura de mais de 112 jornais pelo país.

www.aasp.org.br



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo



A centralidade do Trabalho e o Direito do Trabalho no Estado Democrático de Direito

XXXVI CONAT

Congresso Nacional de Advogados Trabalhistas





ASSOCIAÇÃO
MINEIRA DOS
ADVOGADOS
TRABALHISTAS



10 a 12 de setembro de 2014 - Belo Horizonte - Minas Gerais

Painéis

Negociação Coletiva e Greve no Serviço Público | Painel Internacional - Direito Processual do Trabalho Comparado e o Processo Eletrônico | Saúde do Trabalho : na Dimensão Médica, Psicologia e Jurídica - a Importância da Interdisciplinariedade na Perícia | Os Princípios Peculiares de Direito Processual do Trabalho | Terceirização | Direito Internacional do Trabalho

Expositores Painéis - Confirmados

- Aldo Arantes
- Carlos Henrique Bezerra Leite
- Cristiana Fortini
- Daniela Muradas
- Delaíde Alves Miranda Arantes
- Guillermo Ferriol Molina 
- Hugo Barreto 

- João Leal Amado 
- Jorge Luiz Souto Maior
- Joelson Dias
- Luis Henrique Ramirez 
- Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
- Luiz Carlos Amorim Robortella
- Maria Elizabeth Antunes Lima

- Margarida Barreto
- Maurício Godinho Delgado
- Pedro Maurício Pita Machado
- Roberto de Figueiredo Caldas
- Sebastião Geraldo de Oliveira

Informações e inscrições | www.abrat.adv.br

Formas de pagamento: boleto, cartão de crédito e débito

Parceria



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

Conselho Diretor

Eduardo Reale Ferrari, Fátima Cristina Bonassa Buckner, Fernando Brandão Whitaker, Juliana Vieira dos Santos, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Mário Luiz Oliveira da Costa, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Roberto Timoner, Rogério de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal, Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado e Viviane Girardi

Diretoria

Presidente: Sérgio Rosenthal

Vice-Presidente: Leonardo Sica

1° Secretário: Luiz Périssé Duarte Junior

2° Secretário: Renato José Cury

1° Tesoureiro: Fernando Brandão Whitaker

2° Tesoureiro: Marcelo Vieira von Adamek

Diretor Cultural: Luís Carlos Moro

Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

Redação

Lilian Munhoz - Mtb 51.640
Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

Capa

Marketing AASP

Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Bruno Melo, Cynara R. C. Miranda e Stella Norcia Resende.

Diagramação

Aline Barros de Andrade - AASP
Altair Cruz - AASP

Revisão

Elza Doring, Luanne Batista, Milena Bechara e Paulo Nishihara - AASP

Impressão

Rettec, artes gráficas

Tiragem impressa

28.899 exemplares

Tiragem eletrônica

78.672 exemplares

Entre em contato conosco:

aasp.boletim@aasp.org.br

Anuncie no Boletim AASP:

marketing@aasp.org.br

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

Índice

Carta ao Leitor.....	1	Jurisprudência.....	9 a 11
Notícias da AASP.....	2 a 4	Ementário.....	11 e 12
Em Defesa da Advocacia.....	4	Síntese.....	12
No Judiciário.....	5 e 6	Prática Forense.....	13
Feriados Municipais.....	6	Correição e Inspeção.....	13
Novidades Legislativas.....	7 e 8	Ética Profissional.....	13
		AASP Cursos.....	14 e 15
		Indicadores.....	16

Carta ao Leitor

Iniciamos o nosso contato semanal levando ao seu conhecimento alguns momentos do prestigioso evento promovido pela AASP e pelo Instituto Victor Nunes Leal (IVNL). No dia 25 de agosto, a AASP sediou o 1° Colóquio sobre o Supremo Tribunal Federal, oportunidade na qual ministros e ex-ministros daquela Corte, os diretores das Faculdades de Direito da USP e da FGV e importantes advogados e membros do Conselho Diretor da AASP debateram questões essenciais para o funcionamento da Suprema Corte e da Justiça do país. O evento também foi dedicado ao centenário de nascimento do advogado, cientista social, jornalista e professor Victor Nunes Leal, que também atuou como ministro-chefe da Casa Civil durante o governo de Juscelino Kubitschek (1956-59) e ministro do Supremo Tribunal Federal (1960-69). Saiba mais detalhes na leitura da seção “Notícias da AASP”.

A forte tendência apresentada pela sociedade brasileira nos últimos anos na busca por instrumentos que promovam soluções mais céleres para os seus conflitos torna o momento conveniente para expandirmos os estudos necessários para promoção do aperfeiçoamento dessa realidade. Com esse objetivo, a Associação lança a edição n° 123 da *Revista do Advogado* sobre a mediação e a conciliação, com artigos de especialistas da área. Fique a par do conteúdo dessa publicação nas páginas a seguir.

Nesta edição do Boletim AASP, você tomará conhecimento das mudanças introduzidas pelo Tribunal Superior Eleitoral, por meio da expedição da Portaria n° 499/2014, que alterou os horários para as publicações realizadas em mural no âmbito daquele tribunal, mais especificamente durante o período eleitoral. Conheça mais esse procedimento utilizado para a divulgação oficial de despachos e decisões proferidos pelos ministros nos processos que dizem respeito ao período eleitoral, bem como a respeito das representações e requerimentos para registro de candidaturas. Essa informação você encontrará na seção “No Judiciário”.

Como novidade da área legislativa, levamos ao seu conhecimento uma reforma nos procedimentos praticados na área da educação paulista. Com o intuito de evitar atos atentatórios e discriminatórios dos direitos individuais e coletivos de estudantes travestis ou transexuais no âmbito das escolas da rede estadual de ensino, a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo expediu a Resolução n° 45 para assegurar aos estudantes da rede de ensino do Estado o direito de escolha do nome social a ser utilizado por todos no tratamento pessoal dos discentes dentro do ambiente escolar. Na mesma seção fique atualizado sobre a nova conduta que deve ser aplicada na revista íntima, bem como sobre a adequação de locais para visitação nos estabelecimentos prisionais do Estado de São Paulo.

Por fim, inserimos uma matéria sobre a Lei da Ficha Limpa, sancionada em 2010 e que pela primeira vez é aplicada em nível nacional no atual processo eleitoral. Rememore a sua aplicabilidade na leitura da seção “Novidades Legislativas” desta edição do Boletim AASP.

Aproveite o conteúdo e até a próxima semana. ■

Ministros do STF e advogados debateram na AASP o funcionamento da Suprema Corte

A AASP e o Instituto Victor Nunes Leal (IVNL) promoveram, no dia 25 de agosto, o 1º Colóquio sobre o Supremo Tribunal Federal. No evento, que se realizou na sede da AASP, debateram-se questões essenciais relativas ao funcionamento da Suprema Corte e da Justiça do país e homenageou-se o centenário de nascimento do advogado, cientista social, jornalista e professor Victor Nunes Leal, ministro-chefe da Casa Civil durante o governo de Juscelino Kubitschek (1956-59) e ministro do Supremo Tribunal Federal (1960-69).

Participaram das mesas de debates a ministra Cármen Lúcia (vice-presidente do STF), os ministros Luís Roberto Barroso e Teori Zavascki, os ex-presidentes daquela Corte, ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto e Sepúlveda Pertence, o advogado e ex-presidente da OAB-SP e da AASP Antonio Cláudio Mariz de Oliveira, os diretores das Faculdades de Direito da USP e da FGV, respectivamente José Rogério Cruz e Tucci e Oscar Vilhena Vieira, e os advogados Sérgio Pinheiro Marçal (ex-presidente da AASP) e Roberto Timoner (conselheiro da AASP).

Julgamento por prerrogativa de função e as regras do foro privilegiado, controle de constitucionalidade, repercussão geral e jurisprudência vinculante foram os principais temas dos painéis.



Fotos: César Viegas

Compuseram a mesa de abertura do Colóquio os presidentes: da AASP, Sérgio Rosenthal; do INVL, Pedro Gordilho; do Conselho Federal da OAB, Marcus Vinicius Furtado Coêlho; do Instituto dos Advogados de São Paulo, José Horácio Halfeld Rezende Ribeiro; do Tribunal da Justiça Militar do Estado de São Paulo, Paulo Adib Casseb; e do Movimento de Defesa da Advocacia, Marcelo Knopfmacher.

Em sua manifestação, o presidente da AASP, Sérgio Rosenthal, lembrou a trajetória de Victor Nunes Leal e destacou: “Encontros como este tornam possível conhecer as razões e os fundamentos das posições adotadas pelas mais altas cortes do país e permitem também que os ministros retornem ao Distrito Federal munidos de novas ideias e com plena consciência da forma como as

posições adotadas pela Corte são percebidas pela comunidade jurídica, especialmente pela classe dos advogados”.
Ao fazer uso da palavra, o presidente do Conselho Federal da OAB, Marcus Vinicius Furtado Coêlho, enalteceu a “dinâmica e realizadora gestão da atual diretoria da Associação”, homenageou Victor Nunes Leal e disse que o convite para compor aquela mesa “reafirmava o diálogo franco e os objetivos comuns entre o Conselho Federal da OAB e a AASP em torno de assuntos de interesse da classe e da profissão, dentre os quais: a criminalização à violação das prerrogativas, as férias dos advogados, além da cooperação da Escola Nacional da Advocacia com a Associação, importante para a capacitação dos advogados que a OAB Nacional realiza em todo o Brasil, um projeto grandioso e exitoso”.

Também prestigiaram a solenidade de abertura os ex-presidentes da AASP Fábio Ferreira de Oliveira, Arystóbulo de Oliveira Freitas, além de diretores, conselheiros e ex-conselheiros da Casa.



Da esq. para a dir.: Cezar Peluso, Pedro Gordilho, Cármen Lúcia e Antonio Cláudio Mariz de Oliveira.

Notícias da AASP

Em seguida, teve início o primeiro painel, cujo tema foi “Competência especial por prerrogativa de função: foro privilegiado em discussão”, do qual participaram o presidente do IVNL, Pedro Gordilho, a ministra Cármen Lúcia, o ex-presidente do STF Cezar Peluso e o advogado Antonio Cláudio Mariz de Oliveira.



Da esq. para a dir.: Carlos Ayres Britto, Leonardo Sica, Oscar Vilhena Vieira e Roberto Timoner.

Primeiramente fez uso da palavra Cezar Peluso, que tratou da questão sob os aspectos teórico e dogmático, depois sob o aspecto empírico, analisando o perfil e a aplicação do instituto à realidade brasileira, particularmente ao STF, e defendendo o foro especial. “O instituto é bom, mas do jeito que ele está na Constituição é insustentável”. Sugeriu o palestrante que a prerrogativa seja adotada apenas em dois casos. “Primeiro para o presidente da República e segundo para os ministros do STF e dos tribunais superiores.”

O advogado Antonio Cláudio Mariz de Oliveira expôs o seu ponto de vista absolutamente contrário à competência especial por prerrogativa de função, afirmando: “Não sou favorável ao foro privilegiado, nunca fui. Sempre achei uma quebra absolutamente inexplicável do princípio da igualdade. Acho que talvez nós possamos discutir e propor um estreitamento deste foro especial em razão de função para alcançar o presidente da República, os ministros do STF e os desembargadores estaduais”.

Ao apresentar suas considerações, a ministra Cármen Lúcia advertiu que qualquer privilégio, quando não atende ao princípio da igualdade material, não tem razão de existir. Ao manifestar-se contra a utilização desse critério, entretanto, abriu uma exceção para

o presidente da República: “Pelo que ele [presidente] simboliza e pela dimensão de dados que tem na sua mão, levar o caso para o juiz de primeiro grau compromete tanto a prestação eficiente quanto a justiça dessa prestação. Daí por que concordo que, quanto ao presidente, a ação se mantenha no Supremo. Faço exceção, sim, ao presidente da República. Acho que presidente da República é muito mais vulnerável também a injunções perversas. Mas, no geral, não há razão para isso [foro privilegiado], nenhuma razão”.

A ministra do Supremo afirmou ainda que não há motivo para “distinguir entre o cidadão que exerce a função de pedreiro, que é uma função honrosa, e o que exerce uma função pública, um cargo público”.

O tema da segunda mesa foi “Controle de constitucionalidade” e contou com a participação do ex-presidente do STF Carlos Ayres Britto, do diretor da faculdade de Direito da FGV, Oscar Vilhena Vieira, do advogado Roberto Timoner e do vice-presidente da AASP e um dos coordenadores do Colóquio, Leonardo Sica.

O ministro aposentado Ayres Britto lançou diversos questionamentos sobre o tema da jurisdição constitucional e finalizou sua manifestação mencionando que o controle difuso é o mais democrático e que hoje o controle concentrado tem permitido endereçar uma velocidade maior para resolução de uma série de problemas que têm surgido.

O professor Oscar Vilhena Vieira lembrou que a nossa Constituição é um compromisso maximizador, que preservou os direitos de todos. “Uma Constituição com essa dimensão e que é guardada pelo Supremo Tribunal Federal dá à Corte uma tarefa maior do que aquela que ela tinha nos regimes anteriores. Guardar

uma Constituição com esta ambição, como tem a nossa, é uma tarefa hercúlea.”

Ele também trouxe diversas sugestões para a evolução do sistema, para que haja mais coesão no processo decisório que se aplica em todo o território nacional, e afirmou: “Se nós não tivermos uma mudança radical na porta de entrada da jurisdição constitucional, nós não conseguiremos levar esse sistema adiante”.

O conselheiro da AASP Roberto Timoner iniciou concordando com o final da fala do ministro Ayres Britto sobre o controle difuso ser o mais democrático e que o controle concentrado tem permitido dar uma velocidade maior à solução de problemas que têm surgido. “A coexistência, a coabitação desses modelos, tem sido em certa medida a linha mestra da evolução do sistema de controle de constitucionalidade no Brasil”, afirmou. Partindo desse ponto, passou a analisar os dois modelos ao longo da sua exposição.



Da esq. para a dir.: Teori Albino Zavascki, José Paulo Sepúlveda Pertence, Sérgio Pinheiro Marçal, Luís Roberto Barroso e José Rogério Cruz e Tucci.

“Repercussão geral e jurisprudência vinculante” foi o tema do último painel, que contou com a participação do ex-presidente do STF José Paulo Sepúlveda Pertence, dos ministros Luís Roberto Barroso e Teori Albino Zavascki, do diretor da Faculdade de Direito da USP e ex-presidente da AASP, José Rogério Cruz e Tucci, e do ex-presidente da AASP Sérgio Pinheiro Marçal.

O I Colóquio sobre o Supremo Tribunal Federal foi gravado pelo Departamento Cultural da AASP e em breve estará à disposição dos associados na Videoteca.

Revista do Advogado - Mediação e Conciliação

Em face da tendência da sociedade brasileira pela busca de meios que promovam soluções mais rápidas para seus conflitos e da necessidade de adoção de políticas públicas na área da Justiça que sirvam como instrumento de pacificação entre os cidadãos, emergem a mediação e a conciliação como resposta a essas aspirações e como alívios dos efeitos da crise que afeta toda a estrutura jurídica nacional.

Atenta a essa realidade, a AASP propõe uma discussão sobre o tema com a edição nº 123 da *Revista do Advogado*. Sob orientação da advogada Célia Regina Zapparolli, que também coordena os cursos promovidos pela AASP sobre mediação e conciliação, essa edição apresenta 23 artigos, que contemplam os pilares da conciliação e da mediação, a necessidade do tratamento de uma noção precisa de conflito, a ética

na conciliação, a formação do mediador e do conciliador, entre várias outras abordagens contextualizadas por articulistas da área.

Recentemente, mais especificamente no mês de julho, foi lançada pelo Ministério da Justiça a Estratégia Nacional de Não Judicialização (Enajud), que reúne instituições dos setores público e privado, com o objetivo de desafogar o Judiciário dos conflitos que podem ser solucionados por meios alternativos.

Esse número da Revista reúne, ainda, artigos que tratam de temas de grande atualidade, tais como a Justiça restaurativa e suas dimensões, a utilização da mediação como política pública social e judiciária, a mediação de conflitos no contexto empresarial, a conciliação nas ações previdenciárias, e a mediação penal e suas

técnicas para o aprimoramento do processo do trabalho. Esse material estará a sua disposição em poucos dias. ■



**Aguarde
o seu
exemplar!**

Em Defesa da Advocacia

Vereador atende à sugestão da AASP e apresenta PL que prevê recesso na área fiscal

Com a intenção de preservar o período de descanso de fim de ano dos advogados, prevendo-se a suspensão dos prazos de impugnação a auto de infração, notificação de lançamento e de recursos no período de 20 de dezembro a 10 de janeiro, no âmbito dos processos administrativos fiscais municipais, a AASP encaminhou ofício ao vereador Marco Aurélio Cunha, a fim de que fosse considerada a possibilidade de

apresentação de projeto de lei no sentido de ser alterado o disposto no art. 18 da Lei nº 14.107/2005, que regulamenta os processos administrativos tributários no âmbito do município de São Paulo.

Em atenção ao ofício encaminhado pela Associação, o parlamentar noticiou ter acolhido a sugestão e apresentado na Câmara dos Vereadores de São Paulo o Projeto de Lei nº 356/2014, de sua autoria.

A AASP também já havia manifesta-

do seu integral apoio ao Projeto de Lei nº 1.159/2011, de iniciativa do senador Raimundo Colombo, que objetiva a alteração do Decreto nº 70.235/1972 (que regula o processo administrativo fiscal no âmbito federal), para o fim de instituir a suspensão dos prazos para apresentação de impugnação e recursos durante o referido período. O projeto foi aprovado no Senado e tramita agora na Câmara dos Deputados. ■

Aplicação da Lei de Acesso à Informação pelo STJ

No mês de junho, o presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Felix Fischer, regulamentou, por meio da Resolução STJ nº 7, a aplicação da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) no âmbito daquela Corte. A norma tem como objetivo, de acordo com os termos do art. 1º, estabelecer os procedimentos a serem praticados pelas unidades do tribunal, com o intuito de assegurar o cumprimento da lei federal e suas alterações posteriores. O acesso à informação normatizado pela resolução aplica-se a documentos e informações, inclusive a processos judiciais de acesso público.

Os dispositivos regulamentares foram elaborados pela Secretaria de Documentação, com a colaboração da Ouvidoria do STJ, para substituir os termos da Resolução nº 14/2012, abordando questões como a classificação das informações, o acesso e as restrições de acesso a documentos e informações, os recursos para os casos de negativa de acesso, e os direi-

tos e deveres referentes à transparência ativa e passiva.

Para efeitos da resolução, a informação tratará sobre dados, processados ou não, que poderão ser utilizados para a produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato, e está dividida em dois tipos: quando sigilosa, será submetida temporariamente à restrição de acesso público, em razão da imprescindibilidade do sigilo para a segurança da sociedade e do Estado; ou pessoal, que diz respeito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas.

A regulamentação também tem como finalidade conferir mais transparência à atuação do STJ. Conforme ao art. 5º, é dever do tribunal promover, independentemente de requerimento, a divulgação em seu portal na internet de informações de interesse coletivo ou geral por ele produzidas ou custodiadas, em seção específica. Para atender a essa obrigatoriedade, será disponibilizado no portal eletrônico do tribunal um *banner*, que conduzirá à parte específica de acesso

à informação, com dados sobre legislação aplicável, estrutura e competências do STJ, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento, projetos, repasses de recursos financeiros, execução orçamentária, entre outras informações.

Como garantia do cumprimento dos dispositivos normatizados, o Serviço de Informações ao Cidadão concederá o acesso a documentos e informações solicitadas. O fornecimento das informações é gratuito, salvo nos casos que necessitem da reprodução de documentos, situação em que será cobrado exclusivamente o valor relativo ao custo da reprodução.

Os interessados em obter documento e/ou informações deverão preencher o formulário disponível no site www.stj.jus.br; enviar carta para o endereço SAFS, Quadra 6, Lote 1, Trecho III, cep 70095-900, Brasília-DF; ou, ainda, solicitá-los por telefone do próprio tribunal. O atendimento presencial será realizado pela Ouvidoria da Corte de segunda a sexta-feira, das 11 h às 19 h.

TSE: publicação de despachos e decisões durante as eleições 2014

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) expediu a Portaria nº 499, de 12 de agosto, para dispor sobre os horários para publicações em Secretaria – também conhecidas como publicações em mural –, nos períodos em que os feitos eleitorais obedecem à contagem de prazo contínua e ininterrupta, relativamente às eleições de 2014.

A publicação em mural é o formato utilizado pelo TSE para divulgar oficialmen-

te o conteúdo dos despachos e decisões proferidos pelos ministros nos processos que dizem respeito ao período eleitoral, notadamente as representações e os requerimentos de registro de candidatura.

Conforme ao ato normativo do TSE, durante o período de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão, de 19 de agosto a 2 de outubro, e nas 24 horas após o seu encerramento, quando as ati-

vidades do protocolo judiciário se realizam até as 22 h, as publicações deverão ocorrer às 12 h, 15 h e 18 h (horário oficial de Brasília), salvo se o juiz auxiliar ou relator determinar outro formato de trabalho ou horário diverso. Nos demais períodos, as divulgações deverão ser realizadas às 15 h e às 18 h.

A medida busca o cumprimento das legislações que dizem respeito às elei-

No Judiciário

ções e ao período eleitoral. O teor da Resolução nº 23.398/2013, por exemplo, dispõe sobre representações, reclamações e pedidos de direito de resposta durante as eleições. Em seu art. 12, a norma estabelece os horários nos quais devem ser realizadas as notificações, comunicações, publicações e intimações. E, pelo art. 15, fica esclarecido que as publicações dos atos judiciais devem ser feitas

nas Secretarias Judiciárias – podendo ser acessadas pelos murais eletrônicos disponíveis nos sites dos respectivos Tribunais Eleitorais – ou em sessão, por determinação do juiz relator, certificando-se em edital e nos autos o horário da publicação.

Da mesma forma, a Lei nº 9.504/1997, que estabeleceu as regras para as eleições, traz no art. 1º os horários que de-

vem ser respeitados para efetivação das publicações em Secretaria, nos períodos em que os feitos eleitorais obedeçam à contagem de prazo contínua e ininterrupta, relativamente às eleições de 2014.

As informações relativas às publicações podem ser consultadas no portal do TSE por meio do endereço: www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2014/decisoes-publicadas-em-mural.

Novos Colégios Recursais recebem a implantação do processo digital

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo publica periodicamente novos comunicados para informar a implantação do sistema eletrônico em novas unidades do Judiciário paulista.

Recentemente, foram expedidos os Comunicados nºs 128, 137 e 144 referentes ao uso do processo digital nos Colégios Recursais de vários municípios paulistas.

O Comunicado nº 128 trata sobre a implantação do processo digital nos Colégios Recursais de Amparo, Casa Branca, Mogi Mirim, Pirassununga, São João da Boa Vista e do Foro Regional de Santana, que passaram a utilizar o peticionamento eletrônico, de forma obrigatória, desde 21 de julho. Já o Comunicado nº 137 estabeleceu o referido procedimento, em

4 de agosto, nos Colégios Recursais de Itanhaém, Lins, Registro, Santo André, São Bernardo do Campo e Tupã. Da mesma forma, pelo Comunicado nº 144, tem-se conhecimento da implantação, em 18 de agosto, do sistema digital nos Colégios Recursais de Andradina, Dracena, Fernandópolis, Jales, Presidente Venceslau e Votuporanga.

Os comunicados informam que o peticionamento eletrônico foi habilitado para as ações da competência originária desses Colégios Recursais e para as ações em grau de recurso que já tramitam em meio eletrônico nos juizados especiais e que forem remetidas pelo mesmo formato a partir da data da implantação do sistema.

Os processos que tramitavam no formato físico (papel) nos juizados especiais de origem continuarão tramitando em meio físico quando remetidos ao respectivo Colégio Recursal para apreciação de recurso, sendo certo que os peticionamentos intermediários para tais ações continuarão em papel.

Nos Colégios Recursais que receberam a implantação do sistema, será possível interpor recurso de agravo de instrumento por peticionamento eletrônico, ainda que o processo em que foi proferida a decisão agravada esteja tramitando em papel.

Para outras informações sobre a implantação do processo digital e sobre o cronograma do Puma, acesse o endereço eletrônico: www.tjsp.jus.br/puma. ■

Feriados Municipais

Data	Município
Dia 8/9	Amparo, Bilac, Cotia, Descalvado, Eldorado, Itapira, Itaquaquetuba, Itariri, Itatiba, Mirassol, Pindamonhangaba, Salto e Santos
Dia 9/9	Nuporanga
Dia 12/9	Jaguariúna

Lei da Ficha Limpa pela primeira vez tem aplicação em nível nacional

Sancionada há quatro anos, a Lei Complementar nº 135/2010, conhecida como Lei da Ficha Limpa, é aplicada pela primeira vez em nível nacional no processo eletivo de 2014. Até então, a referida lei havia sido aplicada somente em âmbito municipal, nas eleições de 2012, quando 1,2 mil candidatos tiveram seus registros indeferidos pela Justiça Eleitoral, de acordo com dados fornecidos pelo juiz eleitoral Márlon Reis para notícia divulgada pelo portal eletrônico da Agência Brasil, em 26 de agosto.

A lei complementar de 2010 alterou dispositivos da Lei Complementar nº 64/1990 e, fundamentada no § 9º do art. 14 da Constituição Federal, modificou regras relativas a casos de inelegibilidade, prazos de cessação, além de outras providências, visando proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício

do mandato. Atualmente, não poderá ser eleita a pessoa condenada por um órgão colegiado da Justiça e de casas legislativas.

O projeto de lei resultou de iniciativa popular, com o apoio de 1,3 milhão de assinaturas. Depois de aprovada pelo Congresso Nacional e publicada, em 7/6/2010, a nova LC ampliou a situação de inelegibilidade de candidatos condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o término do cumprimento da pena, pelos crimes praticados contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; contra o meio ambiente e a saúde pública; crimes eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de

abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; de redução à condição análoga à de escravo; contra a vida e a dignidade sexual; e praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

O novo regramento veio atender um anseio por regras mais rigorosas em face de titulares de cargos e de condenados pela Justiça Eleitoral por abuso de poder econômico ou político, ou pela Justiça comum por causa do cometimento de determinados crimes. Além disso, casos de renúncia de mandato para se evadir da cassação deixaram de impedir a aplicação das sanções.

Ampliação do tratamento nominal nas escolas do Estado de São Paulo

Com a intenção de implementar ações de prevenção contra atos atentatórios e discriminatórios dos direitos individuais e coletivos de pessoas homossexuais, bissexuais, travestis ou transexuais no âmbito das escolas da rede estadual de ensino, a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo expediu a Resolução nº 45, de 18 de agosto, dispondo sobre o tratamento nominal de alunos no âmbito de sua atuação.

As escolas públicas devem assegurar o respeito dos direitos individuais e coletivos dos alunos, impedindo atos atentatórios ou discriminatórios contra transexuais ou travestis, praticados em suas dependências, estabelece o art. 1º. Dessa forma, fica assegurado aos transexuais e

travestis a escolha de nome social, nos atos e procedimentos realizados no âmbito das escolas, o qual deverá ser usual na forma de tratamento e respeitado por toda a comunidade escolar em conformidade com a legislação pertinente e o disposto na nova resolução. O nome social corresponde àquele adotado pela pessoa, conhecido e identificado na comunidade.

Nos documentos de circulação interna da escola deverá ser incluído o nome social acompanhado do nome civil. Alunos maiores de 18 anos podem solicitar a qualquer momento a sua utilização, mediante a assinatura de requerimento encaminhado ao diretor da escola. Quanto aos menores de 18 anos, devem contar com o

respaldo dos responsáveis para dar encaminhamento à solicitação. A inserção do novo nome deve ser realizada no Sistema de Cadastros de Alunos e nos demais sistemas corporativos de registro de dados no prazo máximo de sete dias contados da solicitação.

Ainda de acordo com a resolução, o diretor de escola, ou servidor por ele indicado, deverá orientar os docentes e demais servidores em exercício na unidade escolar para que observem o tratamento dispensado aos discentes travestis e transexuais, exclusivamente pelo nome social, também no prazo de sete dias. Nas declarações, histórico escolar, certificado de conclusão e no diploma constará somente o nome civil.

Novidades Legislativas

Para assegurar os direitos dos alunos solicitantes, a escola deverá promover a divulgação das normas constitucionais e legais que garantem a convivência pacífica no ambiente escolar, sem constrangimento de qualquer espécie e sem discriminação, respeitada a identidade de gênero e orientação sexual do aluno. Ações peda-

gógicas que visem desconstruir e superar preconceitos e prevenir ações discriminatórias relacionadas às diferenças de gênero também deverão ser promovidas pelas escolas.

A medida busca cumprir os termos da Lei nº 10.948/2001, que dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas em casos de prá-

tica de discriminação em razão de orientação sexual; do Decreto nº 55.839/2010, que institui o Plano Estadual de Enfrentamento à Homofobia e Promoção da Cidadania LGBT, bem como do Decreto nº 55.588/2010, que dispõe sobre o tratamento nominal das pessoas transexuais e travestis, nos órgãos públicos do Estado de São Paulo.

Novo procedimento para a revista íntima e garantia de locais adequados para visitação nos estabelecimentos prisionais do Estado de São Paulo

Os estabelecimentos prisionais do Estado de São Paulo estão proibidos de realizar a revista íntima de visitantes. A Lei nº 15.552, de 12 de agosto, esclarece que os procedimentos de revista devem ser adotados em razão da necessidade de segurança, porém devem ser realizados com respeito à dignidade humana.

Para efeitos da lei, são considerados visitantes todas as pessoas que ingressarem em estabelecimento prisional do Estado com o objetivo de manter contato direto ou indireto com os detentos. A revista íntima de que trata a lei é o procedimento que obriga o visitante a despir-se, fazer agachamentos ou dar saltos e submeter-se a exames clínicos invasivos.

De acordo com o art. 3º, todo visitante que ingressar no estabelecimento prisional será submetido à revista mecânica, a qual

deverá ser executada, em local reservado, por meio da utilização de equipamentos capazes de garantir segurança ao estabelecimento prisional, tais como scanners corporais, detectores de metais, aparelhos de raios X ou outras tecnologias que preservem a integridade física, psicológica e moral do visitante revistado.

Se houver suspeita justificada de que o visitante esteja portando objeto ou substância ilícitos, deverá ser novamente submetido à revista mecânica, preferencialmente utilizando-se equipamento diferente do usado na primeira revista. Caso a suspeita persista, o visitante poderá ter seu acesso impedido; e, na hipótese de recusar-se a deixar o local, deverá ser encaminhado a um ambulatório onde um médico realizará os procedimentos adequados para averiguar a suspeita. Se

for encontrado objeto ilícito, deverá ser encaminhado à Delegacia de Polícia para as providências cabíveis. A regulamentação da referida lei deverá ocorrer 180 dias após a data da sua publicação, ocorrida em 13 de agosto.

Além de proibir a revista íntima nos visitantes, o governo de São Paulo determinou que os estabelecimentos penais disponham de locais adequados para a visitação de familiares. A Lei nº 15.553 estabelece que as prisões devem manter locais que ofereçam privacidade, mesmo que sob vigilância, com o intuito de facilitar a ressocialização do preso com a família e a sociedade. As visitas deverão respeitar as regras estabelecidas pela Secretaria da Administração Penitenciária ou os regulamentos próprios de cada estabelecimento penal. A referida lei já está em vigor. ■



CLUBE DE
BENEFÍCIOS AASP



Criado para oferecer aos associados e assinantes descontos, promoções e ofertas exclusivas em estabelecimentos comerciais de diversos segmentos para facilitar sua rotina pessoal e profissional.

Aproveite!



CIVIL

Apelação cível. Cobrança. Seguro de vida. Invalidez permanente. Patologias decorrentes de acidente automobilístico ocorrido na vigência do contrato. Recurso não provido. O contrato de seguro deve ser interpretado de forma favorável ao consumidor-segurado quando as cláusulas limitativas não forem claras e precisas e de sua prévia ciência (TJMS - 2ª Câmara de Direito, **Apelação Cível nº 0005320-41.2012.8.12.0021-Três Lagoas-MS, Rel. Des. Julizar Barbosa Trindade, j. 10/6/2014, v.u.**).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Campo Grande, 10 de junho de 2014

Julizar Barbosa Trindade

Relator

Relatório

O sr. desembargador Julizar Barbosa Trindade.

P. S. C. de S. G. interpõe apelação (fls. 165-76) contra sentença (fls. 156-61) que, na ação de cobrança movida por D. R. da S. M., julgou procedente o pedido a fim de condená-la ao pagamento de 100% do valor indenizatório coberto pela apólice de seguro (R\$ 15.300,00) relativamente a invalidez permanente do segurado, corrigido pelo IGPM-FGV a partir de 4/9/2012, acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Sucumbência pela apelada.

Sustenta que na apólice do seguro só existe cobertura para invalidez por acidente e que o apelado ficou inválido em decorrência de doença preexistente e, sendo assim, não pode ser obrigada a cobrir riscos não previstos no contrato.

Contrarrazões a fls. 185-91.

Voto

O sr. desembargador Julizar Barbosa Trindade (relator).

A recorrente se insurge contra a sentença em que se julgou procedente o pedido a fim de condená-la ao pagamento de 100% do valor indenizatório coberto pela

apólice de seguro (R\$ 15.300,00) relativamente a invalidez permanente do segurado, corrigido pelo IGPM-FGV a partir de 4/9/2012, acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Sucumbência pela apelada.

Da invalidez e da ciência das cláusulas gerais

Revelam os autos que o apelado sofreu acidente automobilístico em 7/11/2008 causando-lhe sequelas permanentes.

À época do acidente, era segurado através do certificado individual de seguro de vida em grupo e/ou acidentes pessoais coletivo, cujas coberturas eram: morte natural e acidental e invalidez por acidente (fls. 95-6).

Na perícia médica (fls. 137-44) realizada em 23/1/2013 constou: “O traumatismo cranioencefálico sofrido pelo autor em acidente de trânsito foi a causa crucial para os problemas neurológicos e psiquiátricos que o autor apresenta? R: As circunstâncias estressantes envolvidas no acidente (trauma craniano, fratura de clavícula, internação com cirurgia, afastamento e etc.) contribuíram para o agravamento de um quadro depressivo preexistente. O traumatismo cranioencefálico é o causador da epilepsia” (fls. 141-2).

Na sentença, a magistrada de primeiro grau consignou: “[...] Conquanto o expert afirme a preexistência das patologias de depressão e crises de pânico, fato é que fora bastante enfático ao atestar que os transtornos do acidente ocorrido, com a consequente sequela (epilepsia), agravaram o quadro depressivo preexistente, culminando com a incapacidade parcial do

autor. Disso decorre naturalmente que, ainda que se admita que a causa da incapacidade do autor tenham sido as patologias de depressão e crises de pânico, portanto, doenças crônicas não cobertas pelo seguro, conforme afirmações da requerida, fato é que a todo o momento no laudo o expert atesta que o acidente ocorrido contribuiu para o agravamento do quadro depressivo preexistente, que era leve” (fl. 159).

Portanto, verifica-se que as lesões e sequelas do acidente foram circunstâncias desencadeadoras da invalidez, pois, caso inexistisse o sinistro, certamente ela também inexistiria, de modo que resta comprovado que é decorrente de acidente de trânsito, devendo ser mantida a sentença.

Ademais, o único documento constante dos autos trata-se do certificado individual de seguro de vida (fls. 95-6), no qual não consta qualquer cláusula limitativa, mas apenas dados pessoais dos contratantes e as importâncias seguradas, dentre as quais consta em seus termos, genericamente, indenização de R\$ 15.300,00 em casos de invalidez por acidente, devendo ser interpretado de forma mais favorável ao consumidor.

A propósito: “Apelação cível - Ação de cobrança - Indenização - Seguro de vida - Inaplicabilidade da tabela da Susep - Prevalência do contratado na apólice de seguro - Delimitação do valor da indenização - Ausência de cláusula contratual clara e precisa - Interpretação do contrato de forma favorável ao consumidor - Invalidez permanente e total do segurado - Fixação da reparação securitária em grau máximo - Recurso improvido. [...]. O contrato de seguro deve ser interpretado de forma favorável ao consumidor quando

Jurisprudência

neste não houver cláusula contratual clara e precisa a respeito da delimitação do valor da indenização, de acordo com percentual previsto na Tabela da Susep para o caso de lesão no joelho do segurado. [...]” (3ª T., Apelação Cível - Ordinário - nº 2007.011216-2/0000-00-Campo Grande, j. 2/7/2007, Rel. Des. Paulo Alfeu Puccinelli).

Assim, inexistente qualquer circunstância que permita modificar a conclusão da

magistrada de primeiro grau, a manutenção da sentença é medida que se impõe.

Conclusão

Diante do exposto, voto por se negar provimento ao recurso.

Decisão

Como consta na ata, a decisão foi a seguinte: por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Presidência do exmo. sr. desembargador Julizar Barbosa Trindade.

Relator o exmo. sr. desembargador Julizar Barbosa Trindade.

Tomaram parte no julgamento os exmos. srs. desembargador Julizar Barbosa Trindade, juiz Wilson Bertelli e desembargador Atapóã da Costa Feliz.

Campo Grande, 10 de junho de 2014

EMPRESARIAL

Apelação cível. Negócios jurídicos bancários. Embargos à execução. Cédula de crédito bancário. Ausência de assinatura de duas testemunhas. Nulidade não configurada. Título executivo por excelência. 1 - Execução fundada em cédula de crédito bancário, título de crédito por excelência que não está sujeito à disciplina posta no art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, mas sim ao disposto na Lei nº 10.931/2004, art. 28, contando com força executiva a partir do que previsto no inciso VIII do mesmo art. 585. 2 - Os requisitos formais da cédula de crédito bancário estão previstos no art. 29 da Lei nº 10.931/2004, sendo dispensável, pois, a assinatura de testemunhas para que o título de crédito bancário tenha eficácia executiva. 3 - Enunciado nº 41 da I Jornada de Direito Comercial/CJF: “A cédula de crédito bancário é título de crédito dotado de força executiva, mesmo quando representativa de dívida oriunda de contrato de abertura de crédito bancário em conta-corrente, não sendo a ela aplicável a orientação da Súmula 233 do STJ”. Apelação desprovida (TJRS - 23ª Câmara Cível, Apelação Cível nº 70057064925-Bagé-RS, Rel. Des. Carlos Eduardo Richinitti, j. 29/4/2014, v.u.).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acordam os desembargadores integrantes da 23ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em negar provimento ao recurso.

Custas na forma da lei.

Participaram do julgamento, além do signatário (presidente), os eminentes srs. desembargadores Alberto Delgado Neto e Ana Paula Dalbosco.

Porto Alegre, 29 de abril de 2014

Carlos Eduardo Richinitti

Relator

Relatório

Desembargador Carlos Eduardo Richinitti (relator): M. R. A. da R. N. ofereceu embargos à execução ajuizada contra si pelo B. B. S.A. arguindo, em síntese, a incorreção da via eleita porque o documento apresentado carece de eficácia execu-

tiva. Pediu a procedência dos embargos e a extinção da execução. Requereu a concessão da gratuidade judiciária e juntou documentação.

Concedido o benefício (fl. 32).

Intimado, o embargado ofereceu resposta arguindo preliminarmente a inépcia da inicial. No mérito, sustentou que a cédula de crédito bancário é título executivo por previsão legal e que todos os requisitos de validade do pacto foram observados. Concluiu requerendo a improcedência.

Sobreveio sentença a fls. 53/55 julgando improcedentes os embargos à execução.

A parte autora manejou recurso de apelação postulando pela reforma integral da sentença. Sustentou que a ausência da assinatura de duas testemunhas retira do contrato particular a sua eficácia executiva. Disse que a caracterização dada pela Lei nº 10.931/2004 não retira da cédula de crédito bancário a qualidade de

instrumento particular, sendo necessária a assinatura de duas testemunhas. Pediu a reforma da decisão para julgar procedente o pedido da inicial.

Apresentadas contrarrazões, subiram os autos para julgamento.

É o relatório.

Votos

Desembargador Carlos Eduardo Richinitti (relator): recebo o recurso interposto, porquanto atendidos os seus pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade.

Não existindo preliminares a serem apreciadas e ausentes quaisquer nulidades a serem reconhecidas ou sanadas, passo a analisar o mérito.

Trata-se de embargos à execução que têm como objeto a declaração de nulidade do título em razão da ausência de assinatura de duas testemunhas e a consequente extinção da execução.

Jurisprudência

Adianto que não assiste razão ao apelante.

Analisando os autos, verifico que a execução está amparada em cédula de crédito bancário, título de crédito por excelência que não está sujeito à disciplina posta no art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil (“Art. 585 - São títulos executivos extrajudiciais: [...] II - a escritura pública ou outro documento público assinado pelo devedor; o documento particular assinado pelo devedor e por duas testemunhas; o instrumento de transação referendado pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública ou pelos advogados dos transatores;”), mas sim conforme o disposto na Lei nº 10.931/2004, art. 28 (“Art. 28 - A cédula de crédito bancário é título executivo extrajudicial e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma nela indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado em planilha de cálculo, ou nos extratos da conta-corrente, elaborados conforme previsto no § 2º”). Por isso, com a condição de título de crédito a partir do que previsto no inciso VIII do mesmo art. 585 (“Art. 585 - São títulos executivos extrajudiciais: [...] VIII - todos os demais títulos a que, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva”).

Assim, sendo título de crédito por força de lei, desnecessária a assinatura de duas testemunhas, conforme pretende o apelante, porque tal é necessária para conferir liquidez, eficácia e certeza aos documentos particulares que, por si só, não possuem força executiva.

Merece destaque que, dentre os requisitos da cédula de crédito bancário, não consta a necessidade de assinatura de duas testemunhas para conferir validade e eficácia ao título.

O art. 29 da Lei nº 10.931/2004 (“Art. 29 - A cédula de crédito bancário deve conter os seguintes requisitos essenciais: I - a denominação ‘cédula de crédito bancário’; II - a promessa do emitente de pagar a dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível no seu vencimento ou, no caso de dívida oriunda de contrato de abertura de crédito bancário, a promessa do emitente de pagar a dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, correspondente ao crédito utilizado; III - a data e o lugar do pagamento da dívida e, no caso de pagamento parcelado, as datas e os valores de cada prestação, ou os critérios para essa determinação; IV - o nome da instituição credora, podendo conter cláusula à ordem; V - a data e o lugar de sua emissão; e VI - a assinatura do emitente e, se for o caso, do terceiro garantidor da obrigação, ou de seus respectivos mandatários”) elenca os requisitos formais da cédula de crédito bancário, sendo dispensável, pois, a assinatura de testemunhas para que o título de crédito bancário tenha eficácia executiva.

Nesse sentido: “Apelação cível. Negócios jurídicos bancários. Embargos à execução. Nota de crédito comercial. Assinatura pelo devedor e duas testemunhas. A nota de crédito comercial é título executivo ex-

trajudicial. Despicienda a assinatura de duas testemunhas para que seja considerada exigível. Matéria de fundo já discutida nos autos de ação revisional. Prejudicado o exame da alegada abusividade das cláusulas contratuais. Negaram provimento à apelação. Unânime” (TJRS, 20ª Câmara Cível, Apelação Cível nº 70043843408, Rel. Walda Maria Melo Pierro, j. 14/9/2011).

Some-se a isso o Enunciado nº 41 da I Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal (“Enunciado nº 41 - A cédula de crédito bancário é título de crédito dotado de força executiva, mesmo quando representativa de dívida oriunda de contrato de abertura de crédito bancário em conta-corrente, não sendo a ela aplicável a orientação da Súmula nº 233 do STJ”), que, ainda que não tenha caráter de súmula, serve como orientação aos operadores do Direito.

Diante do exposto, voto no sentido de negar provimento ao apelo, mantendo a decisão tal qual lançada.

Desembargador Alberto Delgado Neto (revisor): de acordo com o relator.

Desembargadora Ana Paula Dalbosco: de acordo com o relator.

Desembargador Carlos Eduardo Richinitti (presidente): Apelação Cível nº 70057064925, Comarca de Bagé: “Negaram provimento à apelação. Unânime”.

Julgador de primeiro grau: Humberto Moglia Dutra.

Ementário

CONSUMIDOR

Seguro de veículo automotor. Acidente de trânsito. Conductor, na ocasião do episódio, não constava da apólice, o que não exige a seguradora de arcar com o dever de indenizar o segurado pelo reparo do automóvel.

Apelação Cível nº 0034793-48.2011.8.02.0001-Macéio-AL

TJAL - 3ª Câmara Cível

Rel. Des. Klever Rêgo Loureiro

Data do julgamento: 28/4/2014

Votação: unânime

Apelação cível - Ação de repetição de indébito - Relação de consumo - Veículo devidamente segurado - Alegação de indicação errônea do condutor principal ao preencher o questionário de avaliação do risco (QAR) - Improvido.

Conductor do veículo no momento do sinistro. Filho do apelado. Maior de 24 anos e residentes na mesma casa. Requisitos que não excluem a obrigatoriedade da seguradora de cobrir o reparo no veículo. Previsão contratual. Conflito de cláusulas. Consumidor parte hipossuficiente na demanda. Interpretação mais favorável ao consumidor. Honorários sucumbenciais a cargo da parte

Ementário

vencida. Sentença mantida. 1 - As cláusulas contratuais devem ser interpretadas de forma a não prejudicar o consumidor. Recurso conhecido e não provido. Decisão unânime.

PENAL

Crimes de trânsito. Condutor não habilitado e embriaguez ao volante. Absolvição quanto ao primeiro delito, relativo à falta de licença para dirigir, e condenação quanto ao segundo (embriaguez). Pena restritiva de direitos. Apelação do MP, para obter condenação pela primeira imputação. Desprovimento. Ausência de provas que comprovem risco de danos a terceiros. Absolvição mantida.

Apelação Criminal nº 2013.081653-7- Anchieta-SC

TJSC - 4ª Câmara Criminal

Rel. Des. Rodrigo Collaço

Data do julgamento: 6/6/2014

Votação: unânime

Apelação criminal - Crimes de trânsito - Embriaguez ao volante e direção de veículo automotor sem a devida habilitação (arts.

306 e 309 da Lei nº 9.503/1997) - Sentença de parcial procedência - Absolvição em relação ao delito disposto no art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro - Inconformismo da acusação - Ausência de provas sobre o efetivo perigo gerado pelo agente - Ônus que incumbia ao Ministério Público nos termos do art. 156 do Código de Processo Penal - Manutenção da sentença.

“O tipo penal previsto no art. 309 do CTB é formal e de perigo concreto. Para a sua configuração, exige-se prova do perigo com potencialidade lesiva real, apesar de não ser necessária a apresentação de uma determinada vítima, porquanto o bem jurídico tutelado pela norma não é a incolumidade individual, mas a segurança coletiva no trânsito [...]” (STJ, HC nº 127227-SP, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, 5ª T., j. 17/11/2009). Recurso conhecido e desprovido.

TRIBUTÁRIO

ISS. Lançamento tributário. Exercício profissional de atividade profissional em loca-

lidade que não se localiza no território do ente tributante. Mera inscrição no órgão de fiscalização não constitui hipótese de incidência do tributo. Sentença mantida.

Apelação Cível nº 20070111386672-DF

TJDFT - 6ª Turma Cível

Rel. Des. Vera Andrighi

Data do julgamento: 14/5/2014

Votação: unânime

Anulatória - Lançamento tributário - Exercício profissional - Fato gerador da obrigação - Inexistência - Registro no Conselho Regional - ISS - Cancelamento.

I - Demonstrado que, no período de lançamento do crédito tributário, o autor residia em outra unidade da Federação e não possuía registro no Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal, cabível o cancelamento da cobrança de ISS nos termos do art. 70 do Decreto Distrital nº 25.508/2005, pois o fato gerador da obrigação é o exercício profissional, e não a simples inscrição no cadastro fiscal. II - Apelação do réu desprovida.

Síntese

CIVIL

Indenização de danos decorrentes de fraude sofridos por pessoa física investidora em fundo estrangeiro administrado por Bernard Madoff. Ação movida contra banco nacional, que atuou como intermediário captador e recomendou à cliente que aplicasse recursos no referido fundo. Ação julgada improcedente em primeiro grau, sob o argumento de que os prejuízos experimentados constituíam risco do negócio. Apelação. Responsabilidade civil do captador, banco de grande porte e dotado de instrumentos de análise e verificação, que não diligenciou para conhecer a real situação do fundo de investimento antes de recomendar a aplicação. Fraude do

administrador do fundo e desídia do banco captador não configuram risco inerente a esse tipo de investimento. Provimento do recurso, para julgar procedente a ação e condenar o banco captador a indenizar a integralidade dos prejuízos. Incidência das regras dos arts. 186, 927 e 932, inciso III, do Código Civil.

Apelação nº 0162181-56.2011.8.26.0100

TJSP - 22ª Câmara de Direito Privado

Rel. Des. Roberto Mac Cracken

Data do julgamento: 7/8/2014

Votação: maioria

Ementa oficial: Ação indenizatória. Investimento no Fairfield Sentry Fund administrado por B. M. Fundo fraudulento.

O risco faz parte do resultado das aplicações financeiras. Entretanto, a fraude, adrede arquitetada, como *in casu*, sem a prévia e indispensável *due diligence*, não constitui risco do aplicador, e sim clara e objetiva desídia e negligência de quem deve orientar, encaminhar e providenciar a aplicação financeira. A responsabilidade do apelado, um dos maiores grupos financeiros do país, é evidente. Incidência dos requisitos previstos nos arts. 186, 927 e 932, inciso III, todos do Código Civil. R. sentença reformada. Reparação pelos prejuízos acolhida. Recurso de apelação provido. Por maioria de votos, deram provimento ao recurso, vencido o relator sorteado, com declaração.

Sustentação oral no TRT da 15ª Região

Para dar nova redação ao § 2º do art. 135 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, que dispõe sobre a inscrição para susten-

tação oral, o presidente daquela Corte editou o Assento Regimental nº 3, estabelecendo que: “§ 2º - Não haverá sustentação oral em se tratando de agravo

interno, agravo regimental, agravo de instrumento, conflito de competência, embargos de declaração e restauração de autos”.

Novos procedimentos que impedirão a divulgação indevida de documentos no portal do TRT da 2ª Região

Desde o mês de outubro de 2013, os magistrados de primeiro grau passaram a assinar as decisões e os despachos destinados à publicação às partes, assim como os termos de audiência e as sentenças relativas à Justiça do Trabalho da 2ª Região, com o intuito de posterior disponibilização no respectivo portal eletrônico, procedimento que assegura a validade legal dos dados armazenados (art. 2º do Provimento GP/CR nº 9/2013).

A fim de atender ao procedimento que gerará a assinatura digital, determina o art. 3º do Provimento de 2013 que os documentos sejam convertidos para o formato PDF e encaminhados para a assinatura do juiz de primeiro grau. Após ter sido firma-

do pelo juiz, o documento não mais poderá ser excluído, e qualquer alteração no seu conteúdo antes da publicação no Diário Oficial Eletrônico constará como uma nova versão (§ 2º do art. 3º).

Contudo, diante da possibilidade de prejuízo às partes e à tramitação do processo, a presidente e a corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região expediram o Provimento GP/CR nº 6 para implantar procedimento que inibe a visualização de documentos que apresentam teor inadequado ou prejudicial e que equivocadamente foram assinados e disponibilizados no site do tribunal. Entretanto, alguns procedimentos deverão ser observados, ou seja, o servidor da Vara

processante deverá certificar nos autos o ocorrido, submetendo ao magistrado a necessidade de inibição da visualização do documento; o magistrado responsável, caso entenda que a mera edição de nova versão não é suficiente, proferirá despacho assinado digitalmente, o qual será igualmente disponibilizado no Sistema AD1 e receberá a devida publicidade, determinando a ocultação do documento tido como inadequado ou prejudicial; a efetivação da inibição de visualização do documento estará condicionada, no próprio sistema, à realização dos procedimentos anteriores para que se garanta a indispensável transparência aos atos processuais (novo § 2º-A). ■

Correição e Inspeção

Período	Órgão
De 8 a 12/9	5ª, 6ª, 8ª e 9ª Varas do Trabalho de Campinas

Ética Profissional

Escritório de advocacia - Atuação em seu interior de entidade com atividade diferente da advocacia - Vedação.

O disposto no art. 7º, inciso II, do Estatuto da Advocacia e da OAB garante a inviolabilidade dos escritórios de advocacia com seus arquivos, correspondências e demais

documentos. Essa inviolabilidade decorre da garantia do sigilo profissional, elemento básico ao direito de defesa, inerente à democracia. A existência, no mesmo ambiente, de qualquer outra atividade que não seja advocatícia, mesmo exercida pelo próprio titular do escritório, põe em risco

a garantia dessa inviolabilidade e do sigilo que dela decorre, sendo por isso absolutamente vedada (Processo nº E-4.397/2014 - v.u., em 25/6/2014, parecer e ementa do Rel. Dr. Zanon de Paula Barros).

Fonte: www.oabsp.org.br, Tribunal de Ética, 575ª Sessão, de 25/6/2014. ■

Programação Cultural – 15 a 25 de setembro de 2014

QUESTÕES RELEVANTES SOBRE RECURSOS CÍVEIS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES (NO CPC ATUAL E NO CPC PROJETADO) ■

COORDENAÇÃO

Gilberto Gomes Bruschi

CORPO DOCENTE

Daniel William Granado

Eduardo Arruda Alvim

Gilberto Gomes Bruschi

DATA

15, 16 e 17 de setembro - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 84,00	R\$ 105,00	R\$ 126,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 96,00	R\$ 120,00	R\$ 144,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

AÇÕES LOCATÍCIAS: CONTROVÉRSIAS E ATUALIDADES ■

COORDENAÇÃO

Luís Eduardo Simardi Fernandes

CORPO DOCENTE

Cláudio Cintra Zarif

Luís Eduardo Simardi Fernandes

Rogério Licastro Torres de Mello

DATA

16 a 18 de setembro - 9 h

Modalidades: presencial, telepresencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 84,00	R\$ 105,00	R\$ 126,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 96,00	R\$ 120,00	R\$ 144,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

RESPONSABILIDADE CIVIL DO

EMPREGADOR POR DOENÇAS

OCUPACIONAIS E TRANSTORNOS

MENTAIS NO TRABALHO ■

COORDENAÇÃO

Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos

Patrícia Nagy Olah

CORPO DOCENTE

Carlos Augusto Marcondes de Oliveira

Monteiro

Gabriel Lopes Coutinho Filho

Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos

DATA

16 a 25 de setembro - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 168,00	R\$ 210,00	R\$ 252,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 192,00	R\$ 240,00	R\$ 288,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

ASPECTOS RELEVANTES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESAS ■

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Mato Grosso (OAB-MT)

EXPOSIÇÃO

Bruno Oliveira Castro

DATA

18 de setembro - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 35,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

ASPECTOS ECONÔMICOS DO DIVÓRCIO ■

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Sul (OAB-RS)

EXPOSIÇÃO

Rolf Hanssen Madaleno

DATA

19 de setembro - 10 h

Modalidades: presencial, telepresencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 35,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

R\$ 40,00	R\$ 45,00	R\$ 55,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

REGIME BRASILEIRO DAS NORMAS DE COMPLIANCE. A ADERÊNCIA DAS EMPRESAS BRASILEIRAS QUANTO ÀS POLÍTICAS ANTIFRAUDE NOS SETORES PÚBLICO E PRIVADO ■

COORDENAÇÃO

Camila Garcia Cuschnir

Marcos André Vinhas Catão

CORPO DOCENTE

Abel Fernandes Gomes

Antonio Carlos Mendes Thame

Camila Garcia Cuschnir

Vander Giordano

DATA

19 de setembro - 8h45

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 100,00	R\$ 125,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 130,00	R\$ 160,00	R\$ 200,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

REGULARIZAÇÃO DE PROPRIEDADES RURAIS À LUZ DO NOVO CÓDIGO FLORESTAL (LEI N° 12.651/2012) E SUA REGULAMENTAÇÃO (DECRETOS N° 7.830/2012 E N° 8.235/2014 E INSTRUÇÃO NORMATIVA MMA N° 2/2014) ■

EXPOSIÇÃO

Marcelo Leoni Schmid

DATA

24 e 25 de setembro - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 84,00	R\$ 105,00	R\$ 126,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: www.aasp.org.br.

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: cursos@asp.org.br – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

Destaque

EFEITOS PRÁTICOS DA PARTE GERAL DO CÓDIGO CIVIL ■

COORDENAÇÃO

Gustavo Rene Nicolau

CORPO DOCENTE

Cláudio Luiz Bueno de Godoy

Gustavo Rene Nicolau

João Ricardo Brandão Aguirre

PROGRAMA

Aplicação prática da Teoria Ponteano.

- Existência, validade e eficácia dos contratos.
- Invalidez absoluta e invalidez relativa dos contratos.
- Plano da eficácia dos contratos.
- Condição, termo e encargo.

Defeitos do negócio.

- Erro.
- Dolo (*dolus bonus*, dolo negativo, dolo acidental, dolo principal, dolo de terceiro).
- Coação (temor reverencial, a vítima como critério de avaliação da ameaça, coação de terceiro).
- A busca da lei por contratos justos e equilibrados: estado de perigo e lesão.
- Simulação (simulação absoluta e simulação relativa, hipóteses práticas e concretas).

Dos atos ilícitos e da consequente responsabilização civil.

- Ato ilícito padrão (art. 186).
- Ato ilícito em decorrência do abuso de direito (art. 187).
- O dano moral em consequência dos atos ilícitos. Critérios para fixação do valor da indenização.
- O ato ilícito praticado por terceiros (empregado, servidor público, filho, hóspede, tutelado) e sua responsabilização.

DATA

15 a 17 de setembro - 19 h

MODALIDADES

Presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 84,00 - associados e assinantes

R\$ 105,00 - estudantes de graduação

R\$ 126,00 - não associados



Suas intimações agora no seu bolso.

Com o aplicativo AASP, você acessa intimações e notícias diretamente no seu dispositivo móvel, com a facilidade de que você precisa.

Baixe gratuitamente* na Google Play Store™ ou na App Store™ essa nova ferramenta de trabalho e facilite sua rotina.



Android™ 2.2+



iOS 5.0+



*Alguns serviços estão disponíveis apenas para associados.
Para mais informações, ligue para (11) 3291 9200.

www.aasp.org.br



AASP

Associação dos Advogados de São Paulo

Nossa causa é você

Salário Mínimo Federal - R\$ 724,00 - desde 1º/1/2014

Decreto nº 8.166/2013

Salário Mínimo Estadual/São Paulo - desde 1º/1/2014

Leis Estaduais nºs 15.250/2013 e 15.369/2014

1) R\$ 810,00* 2) R\$ 820,00* 3) R\$ 835,00*

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, salvo se inferiores ao valor fixado no inciso I do art. 1º da referida lei (R\$ 810,00), aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

Contribuição Previdenciária - Tabela de contribuição dos segurados - desde 1º/1/2014 - Portaria Interministerial nº 19/2014

Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
724,00	11,00	79,64
de 724,00 a 4.390,24	20,00	de 144,80 a 878,04

Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS*
até R\$ 1.317,07	8%
de R\$ 1.317,08 até R\$ 2.195,12	9%
de R\$ 2.195,13 até R\$ 4.390,24	11%

(*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

Salário-Família - Remuneração Mensal (desde 1º/1/2014)

Portaria Interministerial nº 19/2014

até R\$ 682,50	R\$ 35,00
de R\$ 682,50 até R\$ 1.025,81	R\$ 24,66

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em agosto/2014	IGP-DI/FGV	1,0504
	IGP-M/FGV	1,0532
	INPC/IBGE	1,0633
	IPC/FIPE	1,0538

(*) Multiplicar pelo aluguel anterior.

Mandato Judicial - desde 1º/2/2014

R\$ 14,48

Código 304-9 - Guia Dare

Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Decreto nº 8.166/2013

Imposto de Renda - Lei Federal nº 12.469/2011

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.787,77	-	-
de 1.787,78 até 2.679,29	7,5	134,08
de 2.679,30 até 3.572,43	15	335,03
de 3.572,44 até 4.463,81	22,5	602,96
acima de 4.463,81	27,5	826,15

Deduções:

a) R\$ 179,71 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.787,77 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.375,83 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).

Seguro-Desemprego - desde 11/1/2014

Resolução Codefat nº 707/2013

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.151,06	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.151,07 até R\$ 1.918,62	O que exceder a R\$ 1.151,06 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 920,85.
Acima de R\$ 1.918,62	O valor da parcela será de R\$ 1.304,63 invariavelmente.

	junho	julho	agosto
Taxa Selic	0,82%	0,95%	-
TR	0,0465%	0,1054%	0,0602%
INPC	0,26%	0,13%	-
IGP-M	(-)0,74%	(-)0,61%	(-)0,27%
IPCA	0,40%	0,01%	-
TBF	0,7968%	0,8762%	0,8107%
UFM (anual)	R\$ 121,80	R\$ 121,80	R\$ 121,80
Ufesp (anual)	R\$ 20,14	R\$ 20,14	R\$ 20,14
UPC (trimestral)	R\$ 22,40	R\$ 22,43	R\$ 22,43
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	2,6288	2,6408	2,6514
Poupança	0,5467%	0,6059%	0,5605%
Ufir	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000		R\$ 1,0641



Para obter outras informações sobre recolhimento de despesas e custas processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.